

EDITAL

Nº 099/2012

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de julho de 2012 aprovou as Normas de Utilização das Bicicletas para uso dos Trabalhadores e Colaboradores da Câmara Municipal do Seixal (*Projeto BicFun*):

"NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS BICICLETAS PARA USO DOS TRABALHADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL (Projeto BicFun)

Preâmbulo

Pretende-se colocar à disposição dos trabalhadores e colaboradores da CMS meios alternativos de transporte, nas suas deslocações, cingindo-se a localização do projeto numa primeira fase aos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), mas que se pretende progressivamente alargar a outras instalações municipais. Com esta medida visa-se promover a adesão aos modos suaves de deslocação e consequente melhoria do estado de saúde dos mesmos, a defesa do ambiente, em especial a melhoria da qualidade do ar, e a substituição progressiva nas suas deslocações do dia a dia, do transporte motorizado, pela bicicleta, potenciando a rede de ciclovias já existentes no terreno, no quadro da política municipal nesta área.

Art.º 1º - Definição

Para efeitos da presente norma considera-se:

<u>Bicicleta</u>: meio de transporte alternativo/velocípede colocado ao serviço do projeto, que estão numeradas, de modo a facilitar a sua identificação

<u>Parque de Estacionamento</u>: local destinado ao estacionamento das bicicletas do projeto *BicFun*, sito no logradouro do lote no qual se encontram edificadas as instalações do SCCMS, devidamente identificado no piso 0.

<u>Funcionário</u>: pessoa que possua cartão de identificação da Câmara Municipal, ou que conste o seu nome da listagem presente nos Serviços de Vigilância da Portaria Principal, onde se incluem os trabalhadores e os colaboradores da Autarquia.

Trabalhador: pessoa com vínculo contratual com a Autarquia.



<u>Colaborador</u>: pessoa que não tendo vínculo da mesma natureza que o dos/as trabalhadores/as, acede às instalações da Autarquia.

Art.º 2º - Condições de Utilização

- 1. As bicicletas estão ao dispor de todos os trabalhadores e colaboradores da CMS, devendo por isso, todos os utilizadores contribuir para a sua preservação.
- 2. As bicicletas só podem circular com uma pessoa.
- 3. O utilizador deverá solicitar a bicicleta na portaria de acesso aos funcionários, indicada para o efeito, mostrando a sua identificação (cartão de funcionário ou de acesso ao edifício), ou outro cartão de identificação válido e preencher, obrigatoriamente, a ficha de utilização existente no ato do levantamento da chave do cadeado da bicicleta.
- 4. Caso não possua, nenhum dos cartões conforme referido no ponto anterior deve indicar os seus dados pessoais, apresentando um cartão de identificação com fotografia que sirva como elemento de identificação.
- 5. No ato da devolução da bicicleta, e após o seu correto estacionamento, com a colocação do cadeado, no local indicado no parque de estacionamento para as *BicFun*, o utilizador deverá entregar a chave do cadeado na portaria principal e concluir a ficha de utilização.
- 6. O utilizador deve ter o cuidado de não provocar danos no equipamento e entregá-lo nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
- 7. As avarias ou danos provocados nas bicicletas deverão ser comunicadas na portaria principal quando entregar o cadeado, concluir a ficha de utilização e o relatório da Ocorrência.
- 8. Em caso de avaria ou furo na bicicleta, o utilizador deverá levar a bicicleta em mão até á portaria principal dos funcionários, onde preencherá a ficha existente para este efeito.
- 9. Em caso de acidente, deverá ser acionada a Apólice de Acidentes de Trabalho, que cobre todo o período de trabalho, incluindo a hora de almoço, bem como as deslocações de casa para o trabalho e vice-versa, contudo os funcionários devem ter o maior cuidado na condução, cumprindo toda a sinalização e regras de trânsito existentes no percurso. A Apólice de Acidentes de Trabalho restringe-se apenas aos trabalhadores com vinculo à CMS, excluindo-se os colaboradores que deverão ter um seguro de responsabilidade civil próprio.
- 10. Se do acidente ocorrer danos em terceiros deverá ser acionado o Seguro de responsabilidade Civil da CMS, para os trabalhadores com vinculo à CMS, excluindo-se os colaboradores.
 - O utilizador deverá chamar a autoridade policial para tomar conta da ocorrência e entregar o Auto da Ocorrência na portaria principal.
- 11. Em caso de furto da bicicleta ou danos provocados por vandalismo, o utilizador deverá fazer a participação no posto da autoridade policial, existente na área onde este ocorreu, e entregar o documento comprovativo, na portaria principal.



12. Aconselha-se que todos os trabalhadores e colaboradores da CMS, usem capacete apropriado, para sua proteção e segurança.

Art.º 3º - Horário e levantamento e entrega das bicicletas

- As bicicletas estão disponíveis entre as 08:30h e as 19:00h, nos dias uteis de Segunda a Sexta.
- 2. As bicicletas são levantadas e entregues, no próprio dia, exclusivamente na portaria principal, procedendo em conformidade com o referido no Artigo 2º das presentes normas e no horário definido.
- 3. As bicicletas têm o seu local de estacionamento, nos dois primeiros lugares do piso 0 do silo de estacionamento dos SCCMS, bem como em outros locais que venham a ser identificados para tal e de fácil acesso a todos os utilizadores potencialmente interessados.
- 4. Os utilizadores podem usar as infraestruturas de apoio, quanto aos balneários e cacifos e espaço de apoio localizado no silo de estacionamento nos moldes definidos nas normas específicas e publicitadas no sítio da Intranet.
- 5. As bicicletas devem ser entregues em condições de limpeza que permitam a utilização seguinte, pelo que caso se verifique a necessidade de limpeza deve o utilizador solicitar na portaria principal o acesso ao espaço de apoio localizado no silo de estacionamento e proceder à limpeza desta.

Art.º 4º - Raio de ação

As bicicletas têm como área de utilização o município do Seixal.

Art.º 5º - Penalidades

- 1. Em caso de danos infligidos contra o equipamento ou mau uso comprovado do mesmo, cabe ao utilizador a responsabilidade do pagamento dos respetivos prejuízos.
- 2. Em caso de incumprimento com o horário definido de levantamento, entrega das bicicletas e utilização das infraestruturas de apoio nos moldes definidos, será dirigido pela estrutura responsável pela gestão e manutenção do projeto um relatório ao Sr.º Vereador do PASU, identificando a situação de incumprimento. Em resultado da análise será comunicada a decisão que pode culminar na impossibilidade do infrator em utilizar os meios do projeto Bicfun.

Art.º 6º - Gestão da Informação

- Todos os dados recolhidos nas fichas de utilização, sugestões e reclamações dos utentes serão encaminhadas para o DGICO/DCSI, de forma permitir o tratamento de toda a informação, e propor medidas que venham a garantir o incremento do uso da bicicleta pelos trabalhadores e colaboradores da Autarquia.
- Compete ao DCSI/DGICO analisar os dados recolhidos no ponto anterior e propor metodologias para a melhoria constante do projeto. Estes relatórios deverão ser remetidos para a Administração da CMS ao cuidado do Vereador do Pelouro do Ambiente e Serviços Urbanos.



Art.º 7º - Manutenção

- Sempre que se verifique necessidade de manutenção das bicicletas, os utilizadores devem dirigir um e-mail para <u>gestão.manutenção.bicfun@cm-seixal.pt</u> indicando quais as anomalias detetadas.
- 2. Compete ao DCSI, através da DGICO promover as ações de manutenção necessárias, com recurso a intervenção com meios próprios ou através de adjudicação a empresa externa. No mínimo cada bicicleta será objeto de uma revisão anual.

Art.º 8º - Casos omissos

Todos os casos omissos ao presente regulamento serão decididos pelo Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente e Serviços Urbanos, mediante proposta dos Serviços.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 30 de julho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal
Alfredo José Monteiro da Costa